



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2026

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Enfrentamento da Violência contra Meninas e Mulheres e a destinação de recursos às ações de enfrentamento ao feminicídio e de garantia da vida de meninas e mulheres.

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Lei Complementar para o financiamento, custeio, promoção, publicidade ou execução de aborto.

.....’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar a delimitação expressa da destinação dos recursos previstos no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2026, vedando sua utilização para financiamento, custeio, promoção, publicidade ou execução de procedimentos de interrupção da gravidez.

O Substitutivo institui política pública nacional de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres, com previsão de financiamento de ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção, acolhimento e atendimento às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

vítimas. Trata-se, portanto, de política pública com finalidade específica, que deve ser preservada em sua integridade.

Ocorre que a execução dessa política envolve estruturas amplas e intersetoriais do Estado, especialmente no âmbito da saúde e da assistência social, com atuação descentralizada e múltiplas competências administrativas. Essa realidade institucional exige que a lei estabeleça com precisão os limites da aplicação dos recursos públicos, evitando interpretações extensivas ou desvios de finalidade.

Sob o ponto de vista constitucional, compete ao Congresso Nacional definir a destinação dos recursos públicos e os limites materiais da despesa, nos termos dos arts. 24, XII, e 165 da Constituição Federal. Não se admite que recursos vinculados a finalidade específica sejam utilizados para objetivos diversos daqueles expressamente definidos pelo legislador.

A emenda, portanto, concretiza o princípio da especialidade da despesa pública, assegurando que o financiamento instituído por esta Lei Complementar permaneça estritamente vinculado à finalidade de enfrentamento da violência contra a mulher.

A ausência de vedação expressa abre margem para interpretações administrativas ampliativas na execução da política pública, o que compromete a segurança jurídica, a transparência e a fidelidade ao desenho legislativo aprovado pelo Parlamento.

Trata-se de medida de responsabilidade legislativa, de preservação da coerência normativa e de proteção da finalidade pública originalmente estabelecida nesta proposição.

Diante disso, a aprovação da emenda é medida necessária para garantir que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente no fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, sem desvio de finalidade ou ampliação indevida de escopo.

Sala das Sessões, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Deputado **CAPITÃO ALDEN**

Apresentação: 07/07/2026 18:12:44.277 - PLEN
EMP 1 => PLP 41/2026

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267914244700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden e outros



* C D 2 6 7 9 1 4 2 4 4 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 2 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 3 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS) - LÍDER
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 6 Dep. Nicoletti (PL/RR)
- 7 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

